

| | Prefeitura Municipal de vista Alegre - RS | | | | | |
|---------|---|--|--|--|--|--|
| - | CERTIFICO que este documento esteve | | | | | |
| i | anxado no mural Público Municipal de: | | | | | |
| Pagadan | 10/11/17 à 20/11/17. | | | | | |
| - | Brnatang. | | | | | |
| | Responsável | | | | | |

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis:

Rúbrica: 20m

CONTRATO Nº 228/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA 11239.280000/1150-02, DESTINADOS PARA EQUIPAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

I - PARTES:

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0001/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Almar Antonio Zanatta**, Cl nº 3021486943-SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, brasileiro, divorciado, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: A empresa **Léo I. de Castro e Cia Ltda - ME**, estabelecida na Rua General Osório, nº 352 – Fundos – Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões - RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.852.197/0001-02, neste ato representado por Nelson André de Vargas Rosa, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões - RS, inscrito no CPF sob nº 005.672.360-13.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002 e LC n° 123/2006 consolidadas, e da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 38/2017 e seus anexos.

III - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA 11239.280000/1150-02, destinados para equipar Unidade Básica de Saúde localizada na sede deste Município.

NOTA 01: A empresa deverá fornecer garantia e assistência técnica de no mínimo um ano a partir da entrega, contra defeitos de fabricação dos equipamentos por ela adjudicados.

IV – CONDIÇÕES:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, ou enquanto perdurar o prazo da garantia.

O objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a autorização de fornecimento expedida por parte da administração municipal, no seguinte endereço: Avenida Sol da América nº 347 - Centro, CEP 98.415-000, Vista Alegre-RS, devendo o objeto licitado ser entregue conforme especificações mínimas deste edital, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- I A CONTRATADA, para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato, cobrará da Prefeitura o valor total de **R\$ 2.457,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).
- II O pagamento será efetuado de acordo com a entrega e verificação da conformidade do objeto licitado, apresentação da respectiva nota fiscal, e liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.
 - III Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Federal

Agencia: 0492 OP 003 Conta Corrente: 2021-5

- IV Sendo que a empresa se compromete em não alterar durante os tramites do convenio.
- V Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 38/2017, proposta nº 11239.280000/1150-02).

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA- DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- I Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento ajustado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal) e entrega dos equipamentos por parte do adjudicatário.
 - II Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega do veículo e/ou equipamento objeto deste contrato;



| | Municipal de Vista Alegre - RS | | | |
|--|--------------------------------|--|--|--|
| Fis: | | | | |
| Rúbrica:_ | | | | |
| ANY METABORISM STREET, | | | | |

- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos;
- pelo cumprimento na forma e condições de entrega estabelecidas no edital de licitação.

CLAUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa:
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

- I Advertência.
- II Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- III Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.
- IV Declaração de Inidoneidade.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 10 de novembro de 2017.



| Prefeitura Fis: | Municipal | de | Vista | Alegre | -RS |
|--------------------|-----------|------------|---------------|--------|-----|
| Rúbrica: | W 275 | /a 2100-de | Tel Parishing | | |

| Almar Antonio Zanatta |
|-----------------------|
| Prefeito Municipal |

Testemunhas:

1ª Imalana.

Lég I. de Castro e Cia Ltda-ME Contratada

2ª_____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica Leila F. Pareira Argenta ADVOGADA OABIRS 63.374